

PROCESSO Nº 23083.013029/2010-64.

CONTRATO nº 19/2013.

Contrato que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa **Serocon Construções, Conservação, Coleta, Serralheria e Jardinagem LTDA - ME**, para execução na forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, da **Reforma e Adaptação do Laboratório de Análise Instrumental - DTA- IT**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a Empresa **Serocon Construções, Conservação, Coleta, Serralheria e Jardinagem LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.467.272/0001-08, sediada na Rua Joana Resende, nº 17, Bairro Fazenda Caxias, Seropédica - RJ, representada neste ato pelo Sócio **Marcos Eli de Oliveira**, identidade nº 218565 SSPES, CPF nº 418.538.817-91, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23083.013029/2010-64, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 44/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido pela Lei nº. 8666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo regime de empreitada por preço global, da **Reforma e Adaptação do Laboratório de Análise Instrumental - DTA- IT**, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 44/2013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução da obra contratada fica ajustado o preço global de R\$ 9.994,26 (nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições da Dispensa de Licitação nº 44/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrente da presente contratação correrão por conta dos recursos da fonte 112, centro de custo 270.400, programa 061562, cujo comprometimento foi feito através da nota de Empenho nº 2013NE800655, da qual, uma copia é entregue à CONTRATADA neste ato.

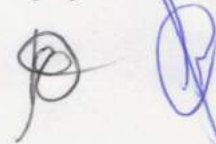
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a/ao:

- a) iniciar a obra após ter sido autorizada com o recebimento da cópia da ART correspondente, devidamente quitada e colocação da placa no local da referida construção, fazendo parte dos autos do processo;
- b) boa execução, eficiência e qualidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios,

CMF

1 - 9



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento da obra;

c) fornecer os materiais e a mão de obra;

d) fornecer todos os materiais e/ou peças da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

e) cumprir os elementos técnicos recebidos;

f) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, ou em consequência da execução da mesma, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

g) reparar ou ressarcir, conforme o caso, pelo dano causado à CONTRATANTE ou a terceiro, no prazo que for fixado pela Contratante através de notificação administrativa;

h) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução da obra;

i) responsabilizar-se por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução da obra e no final de cada expediente;

j) não sub-contratar o total da obra a ele adjudicada, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

k) a providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;

l) cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros;

m) submeter-se à Fiscalização exercida sobre a obra contratada, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando, àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e, quando realizados, os resultados dos testes;

n) manter a frente da obra um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução da obra, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente a obra contratada, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;

o) atender quanto a seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando imediatamente das áreas da CONTRATANTE qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta;

p) substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da Fiscalização;

q) responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos, ferramentas, necessários à execução da obra;

- r) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da obra;
- s) manter, desde o 1º dia da execução da obra, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo - Fiscalização - Contratada;
- t) executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular.
- u) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme o Art.55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- v) Utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG nº 001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.
- x) A Contratada deverá estar de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissão em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art.65 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 127 e seus parágrafos da Lei nº 12.309/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da obra, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

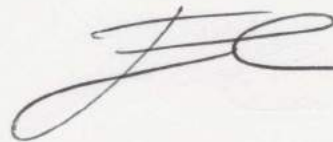
5.2 Por este instrumento o CONTRATANTE se obriga a/ao:

- a) Emitir as Ordens de Serviço, definindo os serviços que compõem cada etapa a ser executada pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos prévios formulados pela CONTRATADA para cada Ordem de Serviço emitida, autorizando o início da execução dos serviços;
- c) Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) Permitir o acesso ao local da prestação do serviço do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- e) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- f) Formalizar a aprovação da execução das Ordens de Serviço, mediante RECEBIMENTO PROVISÓRIO e o RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- g) Efetuar os pagamentos referentes ao serviço prestado, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente ao objeto desta Licitação, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CMF



3 - 9



6.2 - O prazo de execução da obra de que trata o presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da CONTRATADA.

6.3 - A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Prefeitura Universitária da UFRRJ/Fiscalização.

6.4 - A Fiscalização comunicará formalmente a emissão da OS à CONTRATADA e esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na alínea "a" do Item 11.6, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

6.5 - A CONTRATADA obrigará-se a iniciar a obra a ela adjudicada a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.6 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Fiscalização.

6.7 - A obra será executada de segunda a sexta-feira das 07h:30min. às 17h:00 h.

6.7.1 - Para execução de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente, deverá ser apresentada solicitação formal à Divisão de Obras da UFRRJ, que poderá ser deferida ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 A obra, objeto deste Contrato, será paga por preços globais realmente executados, medidos e atestados pela Fiscalização, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento proposta.

7.2 A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da Planilha de Controle Físico e Financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitário e total, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.

7.3 A Contratada deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

7.4 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

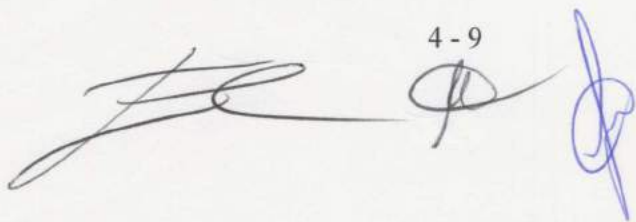
7.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

7.6 Os pagamentos serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à Fiscalização.

7.7 O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

7.8 Existindo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFRRJ.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre



a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I =$$

TX = Percentual da taxa anual 6%.

7.10 A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização ou, se houver divergências entre estas, rejeitadas mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) paralisação dos serviços por mais de 72 (setenta e duas) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- c) existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com a obra ora contratada, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;
- d) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
- e) divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro;
- f) não apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado para execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

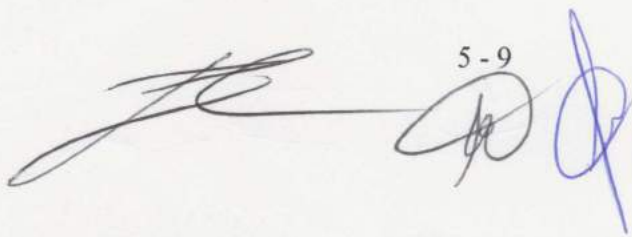
9.1 - A Fiscalização da execução da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

9.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de serem corrigidos de modo à bem definirem as intenções do Contrato.

9.3 - A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da Fiscalização.

CMF

5 - 9



9.4 - A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

9.5 - A Fiscalização poderá sustar a execução da obra total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.6 - A Fiscalização fará inspeções periódicas da obra e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, deverá ser transmitida por escrito.

9.7 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução da obra.

9.8 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) indicar à CONTRATADA os detalhes para montagem de seu escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- c) fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- d) ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou, ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- f) sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, dos termos Deste Contrato;
- g) determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;
- h) no caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a execução da obra;
- i) receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades;
- j) notificar por escrito à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades verificados na obra, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 Executado o Contrato, será lavrado:

- a) Termo de aceite provisório: pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 5 (cinco) dias da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA, de termino de execução ;
- b) Termo de aceite definitivo: por servidor ou Comissão designada pelo Decano de Assuntos Administrativos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

10.2 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.3 A CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem.

11.4 A não reparação ou ressarcimento, na forma da alínea "g" do subitem 4.1, propiciará o desconto do(s) valor(es) correspondente(s) no(s) faturamento(s) do(s) mês(es) subsequente(s), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

11.5 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.6 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições parciais devidas:

a) de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia, por obra paralisada, em razão de descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA;

b) de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, por obra paralisada e pelo não atendimento ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;

c) de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, por obra paralisada, em casos de reincidência.

11.7 As multas previstas no subitem anterior não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

11.8 A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.9 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda as circunstâncias e o interesse do órgão, e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

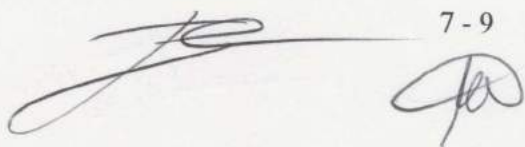
11.10 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.11 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas ou relevada qualquer multa a ela imposta pela CONTRATANTE.

11.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CMF

7 - 9



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

12.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- b) recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 A contratada, nos termos do Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93, reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, deste mesmo diploma legal.

13.2 O presente Contrato será rescidido na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

13.4 A rescisão do Contrato pelos motivos descritos nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93, determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocasiona as consequências previstas no Art. 80 do referido diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.5 A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, a suspensão imediata da execução da obra.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PROIBIÇÕES

14.1 É vedada à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.
- c) interromper unilateralmente a execução da obra alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

15.1 - O preço contratado será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no Art. 28, caput e Inciso 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001;

15.2 - Na hipótese de ter que se aplicar reajuste, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

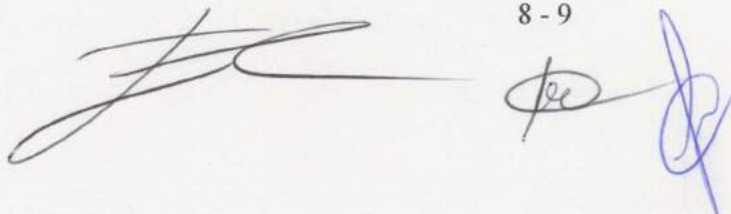
15.3 - Os valores ora Contratados poderão ser revistos, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 44/2013 e à proposta do licitante vencedor.

CMF

8 - 9



16.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a obra contratada de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

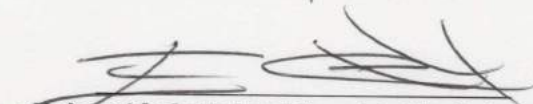
17.1 A publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial da União será promovida, pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Nos termos do art. 109, Inciso I, da Constituição Federal, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

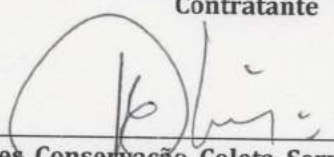
E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Seropédica, 18 de julho de 2013.

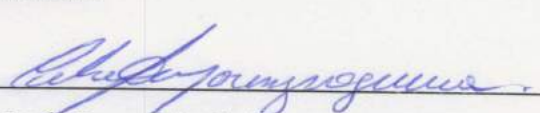

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

EDUARDO MENDES CALLADO
VICE-REITOR DA UFRRJ
SIAPE nº 0387433

ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 845 / GR / 13


Serocon Construções, Conservação, Coleta, Serralheria e Jardinagem LTDA - ME
CNPJ nº 08.467.272/0001-08.
Contratada

Testemunhas:

Ass.: 
Nome Legível: Celso Freta Morenz Nogueira
CPF: 122.844.707-18

Ass.: _____
Nome Legível: _____
CPF: _____



7.4 - Os candidatos classificados, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo e poderão ser contratados em função da disponibilidade de vagas.

7.5 - A validade do processo seletivo esgotar-se-á 12 (doze) meses após a data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

7.6 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo para tal fim a publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União.

7.7 - As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ.

7.8 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Edital, é competente o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2013.

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

ANEXO 1

Quadro de Vagas/Jornada de Trabalho/Prazo de Contratação.

Centro de Letras e Artes (CLA)
Jornada de Trabalho: 20h Prazo de Contratação: Até 31/12/2013.

Unidade	Departamento/Setor ou Área	Vagas
Faculdade de Belas Artes	Técnicas de Representação / Geometria Descritiva	01 (uma)
Escola de Música	Musicalização e Educação Musical / Musicalização	01 (uma)

Filosofia e Ciências Sociais (CFCH)

Trabalho: 20h Prazo de Contratação: Até 31/12/2013.

Unidade	Departamento/Setor ou Área	Vagas
Faculdade de Comunicação	Fundamentos da Comunicação/Antropologia e Comunicação	01 (uma)
Faculdade de Comunicação	Fundamentos da Comunicação/ Teoria da Comunicação	01 (uma)

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN)

Jornada de Trabalho: 20h Prazo de Contratação: Até 31/12/2013

Unidade	Departamento/Setor ou Área	Vagas
Instituto de Física	Física dos Sólidos / Física Geral	01 (uma)
Instituto de Física	Física Matemática / Física Geral	02 (duas)
Instituto de Física	Física Nuclear / Física Geral	03 (três)
Instituto de Física	Física Teórica / Física Geral	01 (uma)

ANEXO II

1. Período e Local de Inscrição para todas as vagas do Anexo

1. Período de inscrição: 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2013.

Locais de Inscrição:

Unidade	Endereço e Horário de Inscrição	Telefone
Escola de Música	Gabinete da Direção da Escola de Música Rua do Passado 98 - Centro - 10.00h às 16.00h	
Faculdade de Belas Artes	Av. Pedro Calmon, 550 - sala 720 - 7º andar - Prédio da Reitoria - Fundão - Horário: 9h às 13h	2598-1648
Faculdade de Comunicação	Av. Pasteur, 250 sala 137 - Praia Vermelha - Uva Horário: 9.00h às 13.00h e 14.00h às 18.00h	3873-5081
Instituto de Física	Centro de Tecnologia Av. Athos da Silveira Ramos, 149 - Bloco A - Sala A-134 - Horário de 9h às 16h	2562-7698

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2013 - UASG 153152

Processo: 23079057761201214. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de balde em aço inoxidável com cabo p/ 5L. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 19/07/2013 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Brigadeiro Trompowsky S/n Ilha do Fundão Ilha do Fundão - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/08/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Atentar para todas as informações inseridas no chat. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O COMPRAS NET E O EDITAL PREVALECERÁ O ÚLTIMO.

NELSON GERMANO PERUCHETTI
Pregoeiro

(SIDE - 18/07/2013) 153152-15236-2013NE800536

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2013
UASG 153165

Nº Processo: 23082.000481/2013.

PREGÃO SISP Nº 21/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 07737878000153. Contratado: GALLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME. Objeto: Aquisição de ração animal e suplementos, com entrega parcelada, destinados aos Departamentos de Medicina Veterinária e de Zootecnia, à Unidade Acadêmica de Serra Talhada e à Estação Experimental de Pequenos

Animais de Carpina. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e 10520/02. Vigência: 10/07/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$193.432,55. Data de Assinatura: 10/07/2013.

(SICON - 18/07/2013) 153165-15239-2013NE800124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2013 UASG 153165

Nº Processo: 23082.000481/2013.

PREGÃO SISP Nº 21/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 1163447000106. Contratado: TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de ração animal, com entrega parcelada, destinada aos Departamentos de Medicina Veterinária e de Zootecnia, e ao Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e 10520/02. Vigência: 08/07/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$261.781,50. Data de Assinatura: 08/07/2013.

(SICON - 18/07/2013) 153165-15239-2013NE800124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2013 UASG 153165

Nº Processo: 23082.000481/2013.

PREGÃO SISP Nº 21/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 14961347000105. Contratado: H T M BRITOS COMERCIO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de ração animal, com entrega parcelada, destinada aos Departamentos de Zootecnia e de Medicina Veterinária, e à Estação Experimental de Pequenos Animais de Carpina. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e 10520/02. Vigência: 15/07/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$86.080,00. Data de Assinatura: 15/07/2013.

(SICON - 18/07/2013) 153165-15239-2013NE800124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2013 UASG 153165

Nº Processo: 23082.011462/2012.

PREGÃO SISP Nº 18/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 13493439000145. Contratado: CECILIA DO CARMO RIBEIRO - 11516886810. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque industrial gráfico da Editora Universitária, incluindo o fornecimento de peças e acessórios. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e 10520/02. Decreto nº 2271/97 e IN SLTI/MPDG nº 2, de 30/04/2008. Vigência: 13/07/2013 a 12/07/2014. Valor Total: R\$53.285,00. Data de Assinatura: 13/07/2013.

(SICON - 18/07/2013) 153165-15239-2013NE800124

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2013 UASG 153165

Nº Processo: 23082.006721/2013.

DISPENSA Nº 167/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 01478715000117. Contratado: SMAC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial no Campus de Dois Irmãos e no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93. Vigência: 15/07/2013 a 14/01/2014. Valor Total: R\$514.737,30. Data de Assinatura: 15/07/2013.

(SICON - 18/07/2013) 153165-15239-2013NE800124

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 39/2011

Nº Processo: 23082.010520/2011. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CNPJ Contratado: 09171533000100. Contratado: CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA - Objeto: Descontinuidade da prestação de serviços por parte da Contratada para a Contratante, em virtude da vontade das partes (PA 5451/2013). Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93. Data de Rescisão: 15/05/2013.

(SICON - 18/07/2013) 153165-15239-2013NE800124

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 40/2013 - UASG 153165

Nº Processo: 23082020601201213. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de serralharia para o Departamento de Serviços de Manutenção e Infraestrutura, conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 19/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ALDO RIOS SOARES
Pregoeiro

(SIDE - 18/07/2013) 153165-15239-2013NE800124

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 47/2013

Declaramos vencedora do certame a empresa: R & E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA.

LUCIANO MAGALHÃES FERREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 18/07/2013) 153165-15239-2013NE800124

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2013
UASG 153166

Nº Processo: 23083013029201064.

DISPENSA Nº 44/2013 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 08467272000108. Contratado: SEROCON CONSTRUCOES, CONSERVACAO, COLETA, SERRALHERIA E. Objeto: A Contratação de empresa para execução, pelo regime de empreitada por preço global, da Reforma e Adaptação do Laboratório de Análise Instrumental-DTA-IT, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 44/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/07/2013 a 15/11/2013. Valor Total: R\$9.994,26. Data de Assinatura: 18/07/2013.

(SICON - 18/07/2013) 153166-15240-2013NE800007

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2013 - UASG 153166

Nº Processo: 23083005319201387. Objeto: Pagamento de inscrição no curso Contratação na forma de Sistema de Registro de Preços - SRP Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço de natureza singular e notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 18/07/2013. WILLIAM LOPES DA SILVA. Coordenador de Compras Diretas e Serviços. Ratificação em 18/07/2013. EDUARDO MENDES CALLADO. Vice Reitor. Valor Global: R\$ 548,00. CNPJ CONTRATADA: 02.317.176/0001-05 ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA.

(SIDE - 18/07/2013) 153166-15240-2013NE800007

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8/2013

Objeto: Concessão de uso de espaço físico com área total de 34,98m² para a instalação de um trailer móvel e colocação de 10 mesas, tendo como finalidade a exploração da atividade comercial de fornecimento de lanches, salgadinhos, doces industrializados, bebidas como café, sucos refrigerantes, vitaminas, sanduíches de modo geral, localizado no Instituto de Biologia - IB, UFRJ no Campus Seropédica. Total de itens Licitados: 01. Retirada do Edital e seus anexos: no site www.ufrj.br (na parte de licitações) ou das 09h00min às 11h00min e das 13h00 min às 16h00 min no endereço citado abaixo. Valor mínimo estimado do aluguel mensal: R\$ 400,00. Endereço: BR 465 - Km 07 - UFRJ - Pavilhão Central, Sala 20 - CPL - Seropédica - RJ. Visita Técnica ao Espaço: 16/08/2013 às 10h00min. Entrega dos envelopes de habilitação e da proposta: 22/08/2013 às 09h30min.

MARCUS COSTA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 13/2013 Lei nº 8.745/93 e suas alterações. Participantes: Universidade Federal Rural do Semi-Arido-UFERSA e Profa. Maria Lacerda Barbosa. Objeto: Prestação de serviço como docente. Valor: a contratante pagará ao contratado como remuneração mensal, o valor correspondente à Professor Auxiliar, Nível I, Carga Horária Semanal 40 horas, da carreira de Professor de Magistério Superior, compatível com a titulação apresentada no ato da contratação, na conformidade do artigo 10, caput, da Lei nº 12.772/2012, e artigo 7º da Lei nº 8.745/93, reajustando-a, nas mesmas épocas e bases. Início: 01/04/2013. Duração: 12 (doze) meses.

Espécie: Contrato nº 15/2013 Lei nº 8.745/93 e suas alterações. Participantes: Universidade Federal Rural do Semi-Arido-UFERSA e Andressa Maia de Oliveira. Objeto: Prestação de serviço como docente. Valor: a contratante pagará ao contratado como remuneração mensal, o valor correspondente à Professor Auxiliar, Nível I, Carga Horária Semanal 40 horas, da carreira de Professor de Magistério Superior, compatível com a titulação apresentada no ato da contratação, na conformidade do artigo 10, caput, da Lei nº 12.772/2012, e artigo 7º da Lei nº 8.745/93, reajustando-a, nas mesmas épocas e bases. Início: 02/04/2013. Duração: 12 (doze) meses.